

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ficam ainda advertidos que, por estar em tempo, foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do devedor pelo passivo restante, que será apreciado na assembleia de apreciação do relatório — artigo 236.º, n.º 1 e 4 do CIRE.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

305687913

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 2896/2012

Proc. n.º 824/11.3TBELV

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de Insolvência

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência nos termos do artigo 27.º, n.º 1 alínea *b*) do CIRE requerido por:

João José Leitão Arraiano, NIF-104687231 e Maria Vitória Dias Russo Arraiano, NIF — 128088168, casados entre si, a quem foi fixada residência na Rua Sacadura Cabral, N.º 31, 7350-230 Elvas.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

305655861

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 2897/2012

Processo: 1074/11.4TBESP
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Arminda Pereira Gomes, Credor: Banco Santander Totta, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento por Insuficiência da Massa Insolvente:

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Arminda Pereira Gomes, NIF: 125327170, BI: 6149232, residente na Rua do Carvalhal, 423, Anta, Espinho, Ficam notificados todos os interessados, de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de Encerramento por Insuficiência da Massa Insolvente. Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira. O rendimento disponível que a devedora venha a auferir, no prazo de 5 anos a contar da data de encerramento do processo de insolvência, que se denomina período de cessão, considera-se cedido à fiduciária ora nomeada, com exclusão do rendimento correspondente ao salário mínimo nacional auferido 14 vezes e subsídio de refeição, que se destina ao sustento da insolvente. Sob pena de não lhe ser concedido, a final, o pedido de exoneração do passivo restante, durante este período de 5 anos, a devedora fica obrigada a: *a*) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e a fiduciária sobre os seus rendimentos e património, na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; *b*) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregada, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apta; *c*) Entregar imediatamente à fiduciária, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; *d*) Informar o tribunal e a fiduciária de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; *e*) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através da fiduciária e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE. Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado. Efeitos do encerramento: Artigo 233.º n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do CIRE, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º do CIRE.

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Capitão*.

305677812

Anúncio n.º 2898/2012

Processo: 1014/11.0TBESP
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Fernando Gomes Bernardes
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

José Fernando Gomes Bernardes, estado civil: divorciado, nascido em 18-12-1973, concelho de Espinho, freguesia de Espinho [Espinho], nacional de Portugal, NIF — 209223987, BI — 10007798, Endereço: Rua do Carvalhal, 423, Anta, 4500-003 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Efeitos do encerramento:

Artigos 233.º, n.º 1, *a*), *b*), *c*) e *d*) do CIRE, sem prejuízo do disposto no artigo 242.º, do CIRE.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

305677237